



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - O Estudo Técnico Preliminar é o documento fundamental no processo de contratação pública, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, conforme estabelece o art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo utilizado para justificar a necessidade da contratação e embasar a escolha da solução e também busca o interesse público envolvido.

**1.2** - O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo detalhar a primeira etapa da fase de planejamento (fase interna), com o objetivo principal de apresentar a solução mais adequada para atender o interesse público ora em questão, quanto a viabilidade da contratação pretendida, levantando os elementos essenciais para compor o Termo de Referência, atendendo às necessidades do Município de Naviraí/MS, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de projetos executivos de estradas vicinais, de infraestrutura urbana e construção civil e de supervisão de obras.

**1.3** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 12, inciso VII, da NLLC e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendido a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

**1.4** Os serviços de elaboração de projetos executivos possuem alto grau de complexidade e demandam a interdisciplinaridades de profissionais necessários à sua completa elaboração, contudo, o município não possui estrutura para fornecer informações técnicas que sejam suficientes para sua execução.

**1.5** Aliado a isso, há uma carência de técnicos projetistas na área de infraestrutura urbana. A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, não possui no quadro pessoal profissionais qualificados para tais atividades, uma vez que já atua com profissionais lotados em outras atribuições inerentes ao desempenho da máquina pública, o que implica na contratação externa, visando não onerar o quadro de pessoal existente.

**1.6** Considerando essas adversidades e ainda os prazos necessários a realização de uma licitação, faz-se necessário que os serviços estejam disponibilizados para que as realizações das obras sejam imediatas de forma a atender inúmeras demandas trazidas das mais diversas localidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

**1.7** O grau de detalhamento dos projetos e conseqüentemente a definição das planilhas de quantidades e preços são fundamentais para viabilizarmos os recursos e daí a necessidade de projetos detalhados para que na fase de contratação e posteriormente na fase de execução tenhamos o mínimo de ajuste.

**1.8** Assim, a Gerência de Obras no uso de suas atribuições, visando atender às demandas desta municipalidade, busca a contratação de empresa especializada na execução dos serviços objeto deste Estudo.

**1.9** Tal contratação será precedida de procedimento de seleção, com base no Art. 74, da Lei 14.1333/2021, que prevê a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim estabelecido:

**1.10** “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

...

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

...

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;”

**1.11** Esta escolha é respaldada pela individualização e especificidade da expertise da empresa, o que a torna singularmente qualificada para atender às demandas específicas da Administração Municipal.

**1.12** Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados em prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

projetos executivos de estradas vicinais, de infraestrutura urbana e construção civil e de supervisão de obras.

**1.13** Portanto, o Município de Naviraí-MS necessita de apoio técnico especializado para a elaboração de projetos executivos e supervisão de obras voltados a estradas vicinais, infraestrutura urbana e edificações de construção civil, visa assegurar qualidade técnica, economicidade e eficiência na execução de obras públicas, além de atender exigências legais de planejamento prévio e controle de investimentos.

## **2. DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para a Elaboração de projeto de restauração funcional do pavimento, incluindo estudos topográficos e geotécnicos, projetos de drenagem superficial, sinalização viária e acessibilidade para atender as necessidades da Gerência de Obras do Município Naviraí-MS, conforme condições, descrições, quantidades, exigências que serão estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos e anexos que compõem o processo administrativo.

**2.2** Os serviços em questão demandam expertise técnica altamente especializada, envolvendo a realização de estudos complexos e desenvolvimento de projetos executivos de infraestrutura urbana. Esses serviços requerem a aplicação de metodologias específicas, conhecimentos técnicos avançados e experiência comprovada em projetos de natureza similar, o que caracteriza a singularidade dos serviços a serem contratados.

**2.3** A singularidade também se evidencia pela necessidade de integração entre diversas especialidades da engenharia, como geotécnica, hidrológica e estrutural, para garantir a viabilidade, segurança e eficiência das obras.

**2.4** A empresa a ser contratada possui notória especialização, comprovada por meio de sua vasta experiência na execução de serviços de engenharia e arquitetura de complexidade e especificidade similares às demandadas nesta contratação. A escolha da empresa se justifica pela combinação de experiência comprovada, competência técnica e capacidade de inovação necessárias para atender aos requisitos específicos dos projetos contemplados, pelo seu histórico de entregas bem-sucedidas, equipe de profissionais qualificados e reconhecimento no mercado de engenharia civil de infraestrutura e consultoria técnica

**2.5** Dentre os elementos que evidenciam a notória especialização da empresa, destacam-se:

**a)** Portfólio de projetos executados que demonstram experiência direta com obras de infraestrutura complexas e de grande porte. A empresa possui um histórico comprovado de sucesso na execução de serviços de complexidade e especificidade semelhantes, demonstrado por meio de portfólio, atestados de capacidade técnica, contratos em andamento e reconhecimento do mercado.

**b)** Corpo técnico composto por profissionais com titulação acadêmica relevante e certificações profissionais específicas ao escopo do projeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

- c) Inovação e Tecnologia - a empresa é reconhecida por sua capacidade de aplicar soluções inovadoras e tecnologias de ponta para superar desafios de engenharia, garantindo soluções eficientes e sustentáveis, o que ateste a contribuição da empresa para a inovação na área de engenharia relacionada aos serviços contratados.
- d) Elaboração de projetos executivos completos, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas.
- e) Supervisão de obras com emissão de relatórios técnicos e acompanhamento de conformidade.
- f) Atendimento às normas da ABNT, CREA, CAU, DNIT e legislação correlata.
- g) Profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe.
- h) Entrega dos produtos em meio físico e digital (DWG, PDF e editáveis).

**2.6** Portanto, ainda que existam outras empresas capazes, o proponente comprovará expertise especial e singularidade necessária.

## **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração adotou o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado.

**3.2** a Solução escolhida foi levada em consideração devido a complexidade e a especificidade dos serviços de elaboração de projetos executivos de restauração do pavimento, bem como a necessidade de garantir a máxima qualidade técnica e a adequação às particularidades do projeto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Schettini Engenharia Ltda, com base no art. 74, inciso III e alíneas da Lei nº 14.133/2021, pois a abertura de um procedimento licitatório convencional não garantiria a seleção de um prestador de serviços com as qualificações necessárias para atender às exigências dos projetos com o mesmo nível de qualidade e eficácia.

**3.3** A escolha pela inexigibilidade de licitação é, portanto, a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração Municipal, assegurando a execução dos projetos de acordo com os mais altos padrões técnicos e dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

**3.4** É seguro para a Administração Municipal optar pela inexigibilidade de licitação na contratação da Schettini Engenharia Ltda, considerando sua individualização e especificidade de expertise. Esta escolha não apenas cumpre com os requisitos legais estipulados pelo art. 74, inciso III, alíneas “a”, “d”, “e” da Lei nº 14.133/2021, mas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

também representa a decisão mais prudente e eficaz para garantir a realização dos projetos com a qualidade, segurança e inovação requeridas.

**3.5** A documentação acostada aos autos evidencia o cumprimento dos requisitos legais exigidos pela legislação, quais sejam atestados de capacidade técnica, certificações da equipe técnica, e outros documentos que atestem a singularidade e a notória especialização da empresa selecionada.

**3.6** A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no presente expediente e nos moldes do Termo de Referência, Memoriais Descritivos, e demais documentos de engenharia e de planejamento a serem elaborados.

**3.7** Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

**3.8** No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

## **4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os serviços de elaboração de projetos executivos de restauração do pavimento, objeto deste Estudo, compreendem análises, orçamentos, levantamentos e projetos, necessários à consecução dos serviços demandados pela Administração.

**4.2** Para cada item solicitado pela Administração, deverão ser consideradas várias fases de trabalho imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde o levantamento para a elaboração dos projetos e a conclusão / entrega do produto, que compreendem a realização dos serviços da melhor e forma e que se ajustem à melhor técnica prescrita para cada item

**4.3** Com base em na tabela que será juntada, bem como a justificativa do preço , realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

**4.4** Realizar-se-á pela inexigibilidade de licitação uma vez que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização, para que por meio de uma equipe atualizada e com competências bem desenvolvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

**4.5** Desta forma, considerando a ausência de corpo técnico interno insuficiente para atender às demandas de projetos e supervisão de obras, a necessidade de projetos executivos completos para captação de recursos federais/estaduais e correta execução das obras e ainda a necessidade de acompanhamento técnico especializado para garantir que as obras sejam executadas conforme normas técnicas e legislação vigente, fica demonstrado a necessidade da contratação ora solicitada.

## **5 – DAS LEGISLAÇÕES**

**5.1** A presente contratação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alíneas, c / c o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições, uma vez que trata-se de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, para que por meio de uma equipe técnica, com larga formação e experiência, possa-se ter um trabalho preciso, específico e vantajoso para o Município.

## **6 – ESTIMATIVA DA DEMANDA E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

**6.2** O valor estimado para a execução dos serviços, se faz com base na TABELA AGESUL (Agência Estadual De Gestão De Empreendimentos De Mato Grosso Do Sul), conforme disposição legal prevista no incisos §3º, art. 23 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>.

**6.3** Além da supramencionada Lei de Licitações, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 91/2022 autoriza a utilização do Decreto Federal n. 7.983/2013, que, em seu art. 3º, 4º, 5º e 8º, preceitua sobre a utilização da Tabela SINAPI para mensuração dos custos globais de referência de obras e serviços de engenharia, e também cita caso para adotar especificidades locais no caso a Tabela AGESUL.

**6.4** Do levantamento de preços com base na Tabela AGESUL, estima-se que a presente contratação dispenderá o valor de **R\$ 391.802,75 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pode-se observar na planilha orçamentária, anexo.

<sup>1</sup> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

**6.5** A empresa especializada apresentou proposta comercial com valores que se coadunam com a prática do mercado, conforme se comprova da análise dos dados da Tabela AGESUL e dos contratos formalizados por órgãos públicos e prefeituras na mesma região, e com características semelhantes, orçando os serviços em R\$ 391.802,75 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

## **7 – ANÁLISE DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**

**7.1** Entregas fora do prazo → mitigação: cláusulas contratuais de penalidade.

**7.2** Projetos em desconformidade → mitigação: exigência de ART e conferência técnica pela fiscalização.

**7.3** Custos adicionais → mitigação: definição clara do escopo e limites contratuais.

## **8 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Ainda que pese o fato do Município de Naviraí-MS estar em fase de nova regulamentação do PAC, contendo as contratações que se pretende realizar ou prorrogar, as despesas decorrentes da contratação do serviço estão previstas no plano plurianual e correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária da Gerência de Obras.

**8.2** - A contratação é viável e atende às exigências legais e administrativas.

## **9 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação de uma empresa especializada de engenharia para a elaboração de projetos executivos de estradas vicinais, de infraestrutura urbana, construção civil e para a supervisão de obras é fundamental para garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos empreendimentos. Os resultados esperados dessa contratação abrangem diversas dimensões técnicas, econômicas, ambientais e sociais, conforme detalhado a seguir:

### **a) Qualidade técnica aprimorada**

- Obtenção de projetos executivos completos, que consideram todas as variáveis técnicas relevantes, garantindo a precisão nos detalhes construtivos, especificações de materiais e métodos de execução;

- Incorporação de soluções inovadoras e tecnologias avançadas em engenharia, otimizando o desempenho das obras e reduzindo custos e prazos.

### **b) Eficiência na execução e economia dos recursos**

- Minimização de desperdícios de materiais e recursos financeiros, através de uma estimativa orçamentária precisa e gestão eficiente do projeto;

- Planejamento detalhado e supervisão contínua das obras para garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos e seus custos associados.

### **c) Sustentabilidade e impacto ambiental**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

- Elaboração de projetos que consideram o impacto ambiental, propondo soluções para minimizar os danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade;

- Garantia de que todos os aspectos do projeto e execução da obra estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **d) Segurança e Conformidade Legal**

- Elaboração de projetos que cumprem rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e padrões de segurança, reduzindo riscos de acidentes e assegurando a integridade de usuários e trabalhadores;

- Assegura que a execução das obras esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, evitando implicações legais futuras.

## **e) Impacto social positivo**

- Contribuição significativa para o desenvolvimento local e regional, através da melhoria da infraestrutura de estradas vicinais e urbanas, facilitando o acesso, a mobilidade e a conectividade;

- Criação de oportunidades de trabalho durante a fase de projeto e construção, fomentando a economia local.

## **f) Garantia de qualidade e manutenção**

- Acompanhamento técnico especializado durante a execução das obras para assegurar a conformidade com os projetos e especificações;

- Elaboração de projetos que consideram a facilidade de manutenção futura das obras, reduzindo custos e assegurando sua longevidade.

**9.2** Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em engenharia para esses serviços visa não apenas atender às necessidades imediatas de infraestrutura, mas também promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social a longo prazo

**9.3** Sobretudo, e em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, considerando as informações obtidas durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa com notória especialização na área, a qual possui corpo técnico na área do objeto a ser contratado e atestados de capacidade técnica. Uma vez que a contratação é necessária, viável técnica e economicamente; a prestação dos serviços é singular e especializada; o objeto atende ao interesse público..

**9.4** A medida assegura a economicidade, eficiência e o atendimento ao interesse público, visto que não haverá qualquer desembolso pela Administração caso não haja recuperação de valores ou redução efetiva de encargos.

## **10 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

**10.1** - A Equipe de Planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar é composta pelos seguintes servidores:

**10.2.** Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I - Proposta;**

**ANEXO II – Documentos Constitutivos (Empresa e Sócio);**

**ANEXO III – Certidões;**

**ANEXO IV – Contratos e notas fiscais com outros Municípios;**

**ANEXO V – Atestados de Capacidade;**

**ANEXO VI – Documento de Notoriedade;**

Naviraí/MS, 01 de Setembro de 2025.

**FABIANO COSTA  
GERENTE DE OBRAS.**

**CAIO SANTOS DORCE**  
Gerente de Núcleo de Fiscalização de Obras.